ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0099 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"III-A – Assessoria da Vice-Presidência;
III-B – Assessoria do Primeiro Secretário;
III-C – Assessoria do Segundo Secretário;"

Art. 2º – A Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Seção III-A

Da Assessoria da Vice-Presidência

Art. 4º-A – O Assessor da Vice-Presidência exerce suas funções junto ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, e tem como atribuições:

I – auxiliar o Vice-Presidente da Câmara Municipal na sua missão regimental e institucional;
II – fornecer ao Vice-Presidente dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
III – a representação social do Vice-Presidente, quando assim for designado;
IV – o assessoramento do Vice-Presidente em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
V – realizar diligências externas a pedido do Vice-Presidente;
VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Vice-Presidente.

Seção III-B

Da Assessoria do Primeiro Secretário

Art. 4º-B – O Assessor do Primeiro Secretário exerce suas funções junto ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, e tem como atribuições:

I – auxiliar o Primeiro Secretário da Câmara Municipal na sua missão regimental e institucional;
II – fornecer ao Primeiro Secretário dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
III – a representação social do Primeiro Secretário, quando assim for designado;
IV – o assessoramento do Primeiro Secretário em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
V – realizar diligências externas a pedido do Primeiro Secretário;
VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Primeiro Secretário.

Seção III-C

Da Assessoria do Segundo Secretário

Art. 4º-C – O Assessor do Segundo Secretário exerce suas funções junto ao Segundo Secretário da Câmara Municipal, e tem como atribuições:

I – auxiliar o Segundo Secretário da Câmara Municipal na sua missão regimental e institucional;
II – fornecer ao Segundo Secretário dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
III – a representação social do Segundo Secretário, quando assim for designado;
IV – o assessoramento do Segundo Secretário em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
V – realizar diligências externas a pedido do Segundo Secretário;
VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Segundo Secretário."

Art. 3º – Os incisos do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Assistência de Transportes;
II – Assistência de Recepção."

Art. 4º – A Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Subseção I
Da Assistência de Transportes

Da Chefia do Setor de Transportes

Art. 11 – O Chefe do Setor de Transportes tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Transportes;
II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
III – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Geral e Presidência;
IV – assessorar o Secretário Geral e Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência;
V – outras tarefas correlatas.

Do Setor de Transportes"

Art. 5º – A Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Subseção II

Da Assistência de Recepção

Da Chefia do Setor de Recepção

Art. 12-A – O Chefe do Setor de Recepção tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Recepção;
II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
III – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Geral e Presidência;
IV – assessorar o Secretário Geral e Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência;
V – outras tarefas correlatas.

Do Setor de Recepção"

Art. 6º – Revoga o artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021.

Art. 7º – O §2º, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 071/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – A metade dos Cargos Comissionados, no mínimo, será preenchida por servidores ocupantes dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, ressalvados do cálculo os Cargos de Assessor da Presidência, Assessor da Vice-Presidência, Assessor do Primeiro Secretário, Assessor do Segundo Secretário e Assessor de Vereador."

Art. 8º – Elimina 5 vagas do cargo de Assessor da Presidência.

Art. 9º – Elimina o cargo de Chefe do Setor de Serviços Gerais.

Art. 10 – Altera-se os Anexos Lei Complementar Municipal nº 071/2021, que passam a vigorar de acordo com a redação dos Anexos da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 30 de abril 2025.

Vilmar Pereira da Silva
= Presidente =

Demilson Monteiro
= Vice Presidente =

Fabrício de Araújo Sousa
= 1º Secretário =

Tiago da Silva Teixeira
= 2º Secretário =

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

Anexo I
Lei Complementar nº 071/2021

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	*QT*	*SÍMB.*
Secretário Geral	*01*	*CCI*
Procurador Geral	*01*	*CCII*
Controlador	*01*	*CCIII*
Chefe do Gabinete da Presidência	*01*	*CCIV*
Assessor da Presidência	*01*	*CCV*
Assessor de Vereador	*15*	*CCVI*
Chefe do Setor de Tesouraria	*01*	*CCVII*
Chefe do Setor de Recepção	*01*	*CCVIII*
Agente de Contratação	*01*	*CCIX*
Membro da Equipe de Apoio	*02*	*CCX*
Gestor e Fiscal de Contratos	*01*	*CCXI*
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	*01*	*CCXII*
Chefe do Setor de Contabilidade	*01*	*CCXIII*
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	*01*	*CCXIV*
Assessor do Vice-Presidente	*04*	*CCXV*
Assessor do Primeiro Secretário	*04*	*CCXVI*
Assessor do Segundo Secretário	*04*	*CCXVII*

Anexo II
Lei Complementar nº 071/2021

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR R$	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO
Motorista	01	4.267,52	Ensino Médio	Categoria B
Recepcionista	03	4.267,52	Ensino Médio	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02	4.172,69	Ensino Fundamental	-
Técnico Legislativo	04	4.267,52	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	5.215,86	Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Tesoureiro	01	4.267,52	Ensino Médio	-
Técnico em Contabilidade	01	4.267,52	Ensino Médio	Registro CRC/RJ
Técnico em Informática	01	4.267,52	Ensino Médio	Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática

Anexo III
Lei Complementar nº 071/2021

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	***QT***	***SÍMB.***
Chefe do Setor de Transportes	*01*	*FGI*

Anexo IV
Lei Complementar nº 071/2021

SIMBOLOGIAS

SÍMBOLOGIA	VALOR (R$)
CCI	13.585,00
CCII	13.585,00
CCIII	13.585,00
CCIV	13.585,00
CCV	17.000,00
CCVI	8.500,00
CCVII	13.585,00
CCVIII	8.585,00
CCIX	3.762,00
CCX	1.724,25
CCXI	1.724,25
CCXII	1.724,25
CCXIII	1.724,25
CCXIV	1.724,25
CCXV	8.500,00
CCXVI	8.500,00
CCXVII	8.500,00
FGI	1.724,25